



# Almeirim

GOVERNO MUNICIPAL

Reconstruindo Almeirim

GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 015 /2023-GAB/PMA, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

**PODER LEGISLATIVO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIRIM

Protocolo nº. 5.631

LIVRO 05 FLS. 76

Em 26 de 09 de 2023

Maria Alvarenga Bauá  
Protocolista

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento de completo salarial aos profissionais da enfermagem, vinculados a Administração Direta do Município de Almeirim/PA, com vistas a garantir o Piso Salarial Nacional estabelecido pela Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

**PODER LEGISLATIVO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIRIM

À comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para dar seu Parecer.

Em 26 de 09 de 23

[Signature]  
Presidente

Aprovado em única Discussão  
por unanimidade  
Sala das Sessões 26, 09, 23

[Signature]  
Presidente

**PODER LEGISLATIVO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIRIM

À comissão de Legislação, Justiça e Redação para dar seu Parecer Técnico.

Em 26 de 09 de 23

[Signature]  
Presidente

À Sanção.  
Sala das Sessões - 26, 09, 23  
[Signature]

[Signature]

A Excelentíssima Senhora **MARIA LUCIDALVA BEZERRA DE CARVALHO**, Prefeita Municipal de Almeirim/PA, faço saber que a Câmara Municipal de Almeirim/PA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de um completo salarial aos profissionais da enfermagem, vinculados a Administração Direta do Município de Almeirim/PA, com vistas a garantir o Piso Salarial Nacional estabelecido pela Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

**§ 1º** - Se enquadram como profissional de enfermagem, mencionado no *caput* deste artigo, todos os servidores ocupantes do cargo efetivo de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira, vinculados a Lei Municipal nº 151/1992 e Lei Municipal nº 10.057/2009. Só alcançará o benefício os servidores que estejam lotados na Secretaria Executiva de Saúde ou cedidos a entidades conveniadas.

**§ 2º** - Com base ao disposto no art. 15-C da Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, acrescido na Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, o Piso Salarial Nacional dos profissionais da área de enfermagem, a ser aplicado no âmbito do Município, fica fixado no valor de:

- I - R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais para o Enfermeiro;
- II - R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais) mensais para o Técnico de Enfermagem; e
- III - R\$ 2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais) mensais para o Auxiliar de Enfermagem.

**Art. 2º** - Terá direito ao pagamento do completo salarial, disposto no art. 1º desta Lei, o profissional de enfermagem, em cumprimento da jornada normal de trabalho, cujo valor recebido como vencimento ou salário básico seja inferior ao piso estabelecido no § 2º do art. 1º desta Lei, conforme o cargo ou emprego em que se enquadra, desde que esteja lotado na Secretaria Executiva de Saúde ou cedidos a entidades conveniadas.

**§ 1º** - O completo salarial de que trata esta Lei, será devido ao profissional de enfermagem até que o seu vencimento ou salário básico alcance o valor do piso salarial, disposto no § 2º do art. 1º desta Lei, em decorrência de reajustes nas tabelas de vencimentos e salários, majoração do vencimento básico em decorrência de avanço, progressão ou promoção funcional estabelecidos na Lei Municipal nº 10.057/2009.

**§ 2º** - O completo salarial fará base para a incidência da contribuição previdenciária ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, gerido pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com as alíquotas estabelecidas pelo órgão, gerando efeitos para fins de benefícios previdenciários.

**§ 3º** - O valor do completivo salarial, pago em verba apartada, não será considerado como base de cálculo para o avanço, progressão ou promoção funcional estabelecidos na Lei Municipal nº 10.057/2009.

**§ 4º** - Permanece inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores nos termos de Lei Municipal nº 1057/2009.

**Art. 3º** - O pagamento do completivo salarial de que trata esta Lei, para o exercício de 2023, será realizado com base no limite dos recursos do repasse pelo Governo Federal, disposto na Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023, sendo pago a partir do mês de repasse do referido recurso, inclusive na gratificação do décimo-terceiro vencimento ou salário.

**Parágrafo Único.** O pagamento do completivo salarial poderá ser interrompido caso haja inadimplência do Governo Federal.

**Art. 4º** - O pagamento do completivo salarial de que trata esta Lei, para os exercícios subsequentes, ficam condicionados ao repasse dos recursos pelo Governo Federal, podendo a Chefe do Poder Executivo editar atos para sua regulamentação.

**Art. 5º** - Fica revogada a Lei Municipal nº 1.453, de 19 de setembro de 2023, que (Dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal Nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, altera as tabelas de referências salariais, dos servidores municipais da Secretaria Executiva de Saúde do Município de Almeirim – PA, contidos nos Anexos I da Lei Nº 1057, de 1º de outubro de 2009 e dá outras providências).

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Almeirim/PA, 25 de setembro de 2023.

  
**MARIA LUCIDALVA BEZERRA DE CARVALHO**  
*Prefeita Municipal de Almeirim*